

PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECRETO Nº 008/2020

"Dispõe sobre a decretação de estado de emergência em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 80 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS relacionada ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020, que regulamentou, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 da Constituição Federal/1988, 159 da Constituição Estadual de Pernambuco e 183 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e serviços a serem prestados pelo Município;

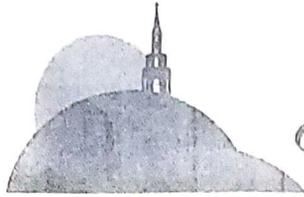
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Coronavírus (COVID-19) na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – CEP: 55.330-000 – Bom Conselho/PE | CNPJ nº 11.285.954/0001-04
Fone: (87) 3771-4706 Fax: (87) 3771-4724 | www.bomconselho.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103095633.pdf>
assinado por: idUser 195



PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o Coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

ART. 2º - Para o enfrentamento do estado de emergência a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas, em harmonia com o previsto no Decreto Estadual de nº 48.809/2020 atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 48.810/2020 e 48.822/2020:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

A) Exames médicos;

B) Testes laboratoriais;

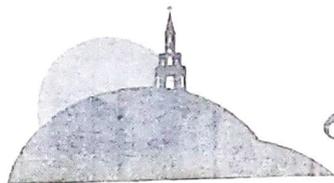
C) Coleta de amostras clínicas;

D) Vacinação e outras medidas profiláticas;

E) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica; e





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

V - Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - Terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

A) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

B) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

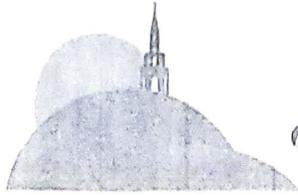
II - A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



assinado por: idUser 195

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230103095633.pdf>



PREFEITURA DE
Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, eventos públicos ou privados, sejam de caráter cultural, religioso ou comemorativo com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

ART. 4º - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos ou privados para aglomeração de pessoas, como quadras/ginásios esportivos, Centro de Lazer José Feliciano, campos de futebol, academias de ginásticas e similares.

ART. 5º - Fica determinada a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no âmbito do Município de Bom Conselho/PE, a princípio, pelo período de 19/03/2020 a 31/03/2020.

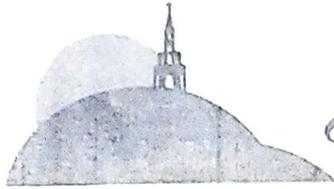
PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da suspensão acima, ficam proibido, a princípio, pelo mesmo período, a circulação de transporte escolar da rede pública e o transporte universitário.

ART. 6º - Fica determinada a proibição de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Bom Conselho/PE para deslocamento no território nacional ou no exterior, com a exceção dos servidores que estarão no enfrentamento da pandemia relacionada Coronavírus (COVID-19) e dos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 7º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19), seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

ART. 8º - Todo cidadão que retornar do exterior ou cidades onde haja casos reconhecidos do Coronavírus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 9º - Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e Guarda Municipal.

ART. 10º - Serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, definidas por cada secretário, cuja regulamentação será definida por portaria e devidamente publicizada.

ART. 11º - Fica suspenso o gozo de férias, licença prêmio e licença sem vencimento dos servidores públicos das áreas de saúde, Desenvolvimento Social e Guarda Municipal, devendo regressarem ao labor imediatamente, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

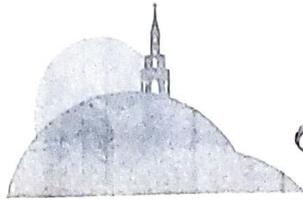
ART. 12º - Em face desta decretação de estado de emergência fica autorizada a Administração Pública Municipal a requisitar meios, contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução das ações decorrentes deste Decreto, na forma dos arts. 24, Inciso IV e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

ART. 13º - Autoriza-se o remanejamento de servidores públicos lotados em secretarias, inclusive os que estão gozando de férias, licença prêmio e licença sem vencimento, não citadas no art. 11º deste Decreto, para reforçar as ações de resposta a pandemia.

ART. 14º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a epidemia e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela supracitada pandemia.

ART. 15º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto Municipal correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Bom Conselho/PE.





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

ART. 16º - A Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da situação de emergência, podendo, inclusive, editar atos normativos complementares para o cumprimento do presente Decreto Municipal.

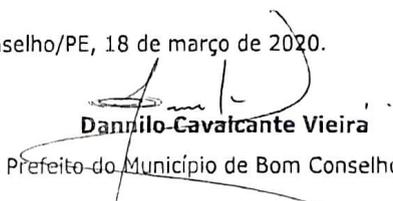
ART. 17º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde de Bom Conselho/PE com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 18º - O presente Decreto terá vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

ART. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 18 de março de 2020.


Daniilo Cavalcante Vieira

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do Inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE em 18 de março de 2020.


Katarina Teófilo Cavalcante Vieira

Secretária de Governo e Articulação Institucional

